



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº **DE 2017**
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Exclui o inciso VIII, do art. 8º, da Lei 13.202, de 8 de dezembro de 2015, para evitar aumento nas passagens aéreas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei exclui o inciso VIII, do art. 8º, da Lei 13.202, de 8 de dezembro de 2015, para evitar aumento nas passagens aéreas.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII, do art. 8º, da Lei 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O setor aéreo enfrenta grave crise há mais de 5 anos, com prejuízos chegando ao volume de 11 bilhões em 2016. Com o dólar alto e a recessão econômica, o país já vive a retração na demanda por voos. Por consequência, as companhias aéreas estão sendo obrigadas a promover corte de pessoal e redução na oferta de voos domésticos.

Para agravar esta situação, foi publicada a portaria interministerial nº 52, no Diário Oficial da União, de 2 de fevereiro de 2017, reajustando a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) em 36,42%.

Uma das soluções para amenizar os prejuízos e retração no setor aéreo é a preservação dos valores das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC), cobrada pela ANAC, pelo menos, até a recuperação da economia nacional e retomada da demanda por voos domésticos.



CÂMARA DOS DEPUTADO

Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto para alterar a Lei 13.202/2015 e evitar o reajustamento da TFAC como medida para recuperar este meio de transporte tão importante para a economia do País.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos dignos Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado **FELIPE CARRERAS**
PSB-PE